



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 1



CONTRATO

NÚMERO : 41/2018

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e NEOFARMA Rosiane Mota Camara - ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a empresa NEOFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, com sede na FREI ORLANDO - n.º 253 - Bairro CENTRO - CEP 35.620-000 - ABAETE/ MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.544.134/0001-61, doravante denominada simplesmente contratada, conforme objeto deste contrato, na modalidade Dispensa 26/2018 e Processo Licitatório 77/2018, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para Fornecimento de Dieta Nutricional para paciente com dificuldade de alimentação conforme relação medida, sendo estas :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	----------------------	------	----------------	-------------

Rosiane Mota Camara



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 2.034,0000 (Dois Mil e Trinta e Quatro Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega do material juntamente com a nota fiscal dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento dos materiais;
- designar servidor de seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecimento do objeto deste contrato: Dieta Nutricional;
- realizar a entrega do produto, de acordo de com a solicitação da unidade;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.3 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

- O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.
- Na hipótese de rejeição, na entrega do produto, a contratada deverá substituí-lo sem ônus para contratante.
- É de responsabilidade da contratada todo o custo para a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Padroa



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 18 de Junho de 2018.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


HELENAPARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
03.544-134/0001-61

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


23333-7046-00

Costro

103881596-07